

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO FINAL E DIREITOS HUMANOS, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2015, "QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ DE IPIAÚ A SENHORA LOURDES ANÉSIA JESUÍNA SANTOS".

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO FINAL E DIREITOS HUMANOS, ordinariamente reunida, analisou detalhadamente o presente Projeto de Resolução, vindo a exarar PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2015.



EDSON MARQUES DA SILVA
Presidente



ADELFRAN BACELAR SOUZA
Secretário



AURELINO DE OLIVEIRA SANTOS
Redator

RESOLUÇÃO Nº 014/2015.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ DE IPIAU À SENHORA
LOURDES ANÉSIA JESUÍNA DOS SANTOS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAU, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

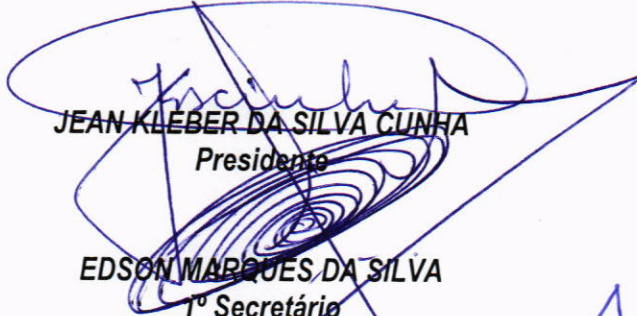
Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso XVI, do Art. 60, da Lei Orgânica do Município de Ipiau, o Título de Cidadã de Ipiau a Senhora LOURDES ANÉSIA JESUÍNA DOS SANTOS;

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara;

Art. 3º - A produção da honraria deverá ser feita pelo Poder Legislativo, que ficará responsável em arcar os eventuais custos;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Dezembro de 2015.



JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA
Presidente

EDSON MARQUES DA SILVA
1º Secretário



JOSEALDO DE JESUS
2º Secretário



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01 – CEP 45570-000
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.246.442/0001-64

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014 / 2015

**“CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃ IPIAUENSE, A SENHORA
LOURDES ANÉSIA JESUINA DOS
SANTOS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:


Art. 1º. Fica concedido, nos termos do inciso XVI, Art.60, da lei Orgânica do Município de Ipiáu, o título de Cidadã Ipiauense, a Senhora Lourdes Anésia Jesuína Dos Santos.

Art. 2º. A honraria será entregue na sessão Solene destinada a este fim, em data e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara;

Art. 3º. A Produção da honraria deverá ser feita pelo Poder Legislativo, que ficará responsável em arcar os eventuais custos;

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Novembro 2015.


Simone Coutinho Brito
Vereadora

Autora do Projeto De Resolução

E-mail:fale@camaradeipiau.ba.gov.br
(73)3531-5476